



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado para 48 980, e não 49 980, o número do decreto inserto no *Diário do Governo* n.º 96, de 23 de Abril findo, que revoga o Decreto n.º 44 555.

Decreto-Lei n.º 49 045:

Torna aplicáveis o Código da Estrada e o respectivo regulamento nas vias rodoviárias não abertas ao trânsito público existentes em áreas sob jurisdição militar e atribui aos comandos ou direcções das unidades e estabelecimentos militares de que dependam as referidas áreas a competência para regulamentar o trânsito nas mesmas vias.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 49 046:

Permite que as concessões de exploração de parques subterâneos de estacionamento nas cidades de Lisboa e Porto se efectue por período superior a vinte anos, até ao limite de trinta anos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da República de Cuba, da Jamaica e da Malásia ratificado os actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 114:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e Angola e abre créditos na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe destinados a ocorrer a determinados encargos.

Decreto n.º 49 047:

Cria em S. Tomé e Príncipe, integrado nos Serviços de Educação, o Arquivo Histórico de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 49 048:

Aumenta de 200 000 000\$ para 280 000 000\$ o limite especificado no artigo 1.º do Decreto n.º 47 905 do montante de acções da Companhia Mineira do Lobito que a província de Angola fica autorizada a subsever.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 24 115:

Aprova o modelo de diploma de bacharel pelas Faculdades de Letras — Revoga a Portaria n.º 24 034.

Decreto n.º 49 049:

Permite que os funcionários dos quadros de secretaria dos estabelecimentos dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional requeiram, a partir da data do presente decreto, durante um ano, o provimento em lugares vagos dos mesmos quadros independentemente do tempo de serviço que tenham prestado, desde que satisfaçam os demais requisitos legais.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto que insere disposições destinadas a facilitar a obtenção do bilhete de identidade nas províncias ultramarinas, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Justiça, no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 23 de Abril findo, tem o n.º 48 980, e não 49 980, como, por lapso, foi publicado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Maio de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 49 045

Em muitos aquartelamentos, bases e outras instalações das forças armadas é tão extensa a rede de comunicações rodoviárias e tão intenso o tráfego nelas registado, de viaturas militares e civis, que frequentemente se originam problemas de disciplina de trânsito cuja resolução conveniente só parece possível com a aplicação do sistema de prevenção e repressão estabelecido na lei geral do País.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Código da Estrada e o respectivo regulamento são aplicáveis nas vias rodoviárias não abertas ao trânsito público existentes em áreas sob jurisdição militar.

Art. 2.º — 1. Pertence aos comandos ou direcções das unidades e estabelecimentos militares de que dependam as áreas referidas no artigo anterior a competência para regulamentar o trânsito nas vias rodoviárias nelas existentes.

2. A fiscalização nas vias não abertas ao trânsito público será exercida pela Polícia Militar, Naval ou Aérea, con-